PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 003/2023
CONTRATO N° 024/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS E A EMPRESA BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ sob o N° 38.413.732/0001-86.

AOS 29 (vinte e nove) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, com sede na Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro, CEP 64.453-000, em Curralinhos - Estado do Piauí, CNPJ N° 01.612.579/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, Sr. EVERARDO LIMA ARAUJO, RG N° 2.883.337 - SSP-PI, CPF N° 042.613.753-11, residente e domiciliado na cidade de Curralinhos, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ sob o N° 38.413.732/0001-86, AV. DEMERVAL LOBÃO, SALA B, 1143, CENTRO - CAMPO MAIOR –PI, CEP: 64.280-000, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) Emerson Bandeira Peres da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, a AV. DEMERVAL LOBÃO, SALA B, 1143, CENTRO - CAMPO MAIOR - PI, RG: 1334943 SJSP PI CPF: 678.292.873-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam Contratação de empresa especializada para a manutenção de bombas submersas pertencentes ao município de Curralinhos - PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: aquisição parcelada de material de construção para atender a Prefeitura Municipal de curralinhos e suas Secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 003/2023.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 003/2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 16 de 06 de junho de 2021, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	V.UNIT.	QUANT.
1	serviço conserto de bombeador	450,00	30
2	serviço de pescaria de bomba submersa	1.749,00	22
3	conserto de painel de comando	300,00	35
4	serviço de reparo de bombas centrífugas	110,00	30
5	serviço de embuchamento de motor 1,0 cv	375,00	30
6	serviço de embuchamento de motor 1,5 a 2,0 cv	393,00	30
7	serviço desmontagem e montagem de bomba em poço tubular	730,00	25
8	serviço de embuchamento de motor 3,0 a 5,0 cv	392,40	30
9	serviço de embuchamento de motor 6,0 a 8,0 cv	550,00	30
10	Serviço recuperação motor submerso lub. óleo de 4" de 1,0 cv monofásico 220 v	555,00	25
11	Serviço recuperação motor submerso lub. óleo de 4" de 1,5 cv monofásico 220 v	594,00	20
12	Serviço recuperação motor submerso lub. água de 4" de 1,5 cv trifásico 380 v	587,00	18
13	Serviço recuperação motor submerso lub. óelo de 4" de 2,0 cv monofásico 220 v	601,00	18
14	Serviço recuperação motor submerso lub. água de 4" de 2,0 cv trifásico 220 v	522,00	18
15	Serviço recuperação motor submerso lub. óelo de 4" de 3,0 cv monofásico 220 v	652,00	25
16	Serviço recuperação motor submerso lub. água de 4" de 3,0 cv trifásico 380 v	700,00	25
17	serviço de vazão de poço tubular	1.990,00	25
18	Serviço recuperação motor submerso lub. água de 4" de 4,0 cv trifásico 380 v	940,00	25
19	Serviço recuperação motor submerso lub. água de 4" de 5,0 cv trifásico 380 v	956,00	25
20	Serviço recuperação motor submerso lub. água de 4" de 6,0 cv trifásico 380 v	922,00	25
21	Serviço recuperação motor submerso lub. água de 4" de 8,0 cv trifásico 380 v	965,00	25

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02.02.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.04.00, SEC.MUN.DE AGRIC., DESENV. RURAL, MEIO AMBIENTE REC. HÍDRICO: 02.13.00.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0027.2004.0000, 18.544.0004.1053.0000, 18.544.0014.2118.000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado

a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) nomeado atraveis de portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**Prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**Prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**Prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Gil - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curralinhos - PI, 29 de março de 2023

EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311

Assinado de forma digital por EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
Dados: 2023.03.31 15:53:31 -03'00'

EVERARDO LIMA ARAUJO
Prefeita Municipal – PI
Contratante

BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO & IRRIGACAO LTDA:38413732000186

Assinado de forma digital por BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO & IRRIGACAO LTDA:38413732000186
Dados: 2023.03.31 09:07:02 -03'00'

BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA
CNPJ sob o N° 38.413.732/0001-86
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____